

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 09 DE MARÇO DE 2018

Reajusta os salários da Câmara Municipal de Salmourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO decreta:

Art. 1º Ficam, a partir de 1º de março de 2018, reajustados em 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, correspondendo a 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) de inflação acumulada nos últimos doze (12) meses, aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento) de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Câmara Municipal de Salmourão, 09 de março de 2018.

Leandro de Paula
Presidente da Câmara

Wesley Barbosa
Vice-presidente

Diego Delmore Moreno
Primeiro-secretário

Fernando Roçato
Segundo-secretário

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 09 de março de 2018.

Colegas Vereadores,

Todos os anos o poder aquisitivo dos salários e subsídios tem uma desvalorização em virtude da inflação do país.

Prevendo isso, a Constituição Federal traz em seu art. 37, X a possibilidade da recomposição salarial da perda inflacionária dos últimos 12 meses.

Também é intenção da Câmara sempre valorizar o trabalho de seus servidores, acreditamos ser justo conceder a eles um aumento real como reconhecimento pelos bons serviços prestados e considerando que a Câmara possui recursos para tanto.

O referido reajuste já foi previsto quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal. A Câmara possui os recursos suficientes para arcar com as despesas da presente lei e não ultrapassará qualquer índice regulador das despesas com pessoal.

Atenciosamente,

Leandro de Paula
Presidente da Câmara

Wesley Barbosa
Vice-presidente

Diego Delmore Moreno
Primeiro-secretário

Fernando Roçato
Segundo-secretário